

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL

MUNICÍPIO DE LINHARES

NOVEMBRO/1994

1870077

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO

Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO

Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

José Carlos Elias

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Antonio Marcus Carvalho Machado

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPI RITO SANTO

EQUIPE TECNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

PRODUÇÃO CARTOGRAFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas
Ricardo de Araújo Tabosa
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins
Luiz Martins

Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE
Arlete Cadette do Nascimento
Eugênio Ferreira da S. Junior
Fernando Francisco de Paula
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

Kelmer José Gujaniwski

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Edgar
Josemar

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: NOV/94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci
tada a fonte".

APRESENTAÇÃO

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

SUMÁRIO

PÁGINA

APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO	8
2. CONCEITOS	9
3. LEGISLAÇÃO	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRI TOS)	35
3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO	47
3.4. LEI DE ÁREAS ESPECIAIS	60
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS ..	76
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRI TOS)	77
5. BASE CARTOGRÁFICA	84
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)	84
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)	84
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)	84

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

2.

CONCEITOS

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projecto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

Municípios

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

Distritos

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

Cidade

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

Vila

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regulamente essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

Localidade

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

Comunidade

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

Área urbanizada de cidade ou vila

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

Área não urbanizada

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

Área urbana isolada

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

Área rural

Área externa ao perímetro urbano.

Aglomerado rural

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

Aglomerado rural de extensão urbana

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

Aglomerados rurais isolados

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

. Povoado

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

. Núcleo

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

Aglomerado subnormal

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

Aldeia indígena

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

Área especial

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

Setor censitário

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuário de 1991.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO:**DATA DE INSTALAÇÃO: 22/08/1833****DIA CONSAGRADO: 22/08****NOMES PRIMITIVOS:**

- . ALDEIA DE CANTINA
- . PANCAS
- . MUNICÍPIO DE LINHARES
- . DISTRITO DE LINHARES
- . MUNICÍPIO DE LINHARES

3.

LEGISLAÇÃO

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

DECRETO 53/1890**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 8º - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitoria, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANTE GOMES SUDRE.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

LEI Nº 265/49

A Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21 da Constituição Estadual tendo adotado a presente lei sob nº 65: resolve enviá-la a S.Excia. o Sr. Governador, do Estado, para os fins constitucionais.

A Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes distritos judiciários:

I - Na Comarca de São Mateus:

a) No município de Conceição da Barra:

- 1 - distrito de Comércinho, com território desmembrado do distrito de Conceição da Barra;
- 2 - distrito de Taquaras, com território desmembrado do distrito de Conceição da Barra;

b) No município de São Mateus:

- 1 - distrito de Barra Nova, com território desmembrado do distrito de São Mateus;
- 2 - distrito de Boa Esperança, com território desmembrado dos distritos de São Mateus e Nova Venécia;
- 3 - distrito de Rio Preto, com território desmembrado dos distritos de São Mateus e Nova Venécia;
- 4 - distrito de Córrego Grande, com território desmembrado do distrito de Nova Venécia;
- 5 - distrito de Guararema, com território desmembrado do distrito de Nova Venécia.

II - Na Comarca de Colatina:

a) No município de Colatina:

- 1 - distrito de São Gabriel, com território desmembrado do distrito de Alto Rio Novo;
- 2 - distrito de São Domingos, com território desmembrado, do distrito de Alto Rio Novo;
- 3 - distrito de Laginha, com território desmembrado do distrito de Pancas;
- 4 - distrito de Águia Branca, com território desmembrado do distrito de Alto Rio Novo;
- 5 - distrito de Novo Brasil, com território desmembrado dos distritos de Alto Rio Novo e Colatina;
- 6 - distrito de Marilândia com território desmembrado do distrito de Colatina;

III - Na Comarca de Barra de São Francisco:

a) No município de Barra de São Francisco:

- 1 - distrito de Paulista, com território desmembrado do distrito de Barra de São Francisco;
- 2 - distrito de Água Doce, com território desmembrado do distrito de Barra de São Francisco;

IV - Na Comarca de Linhares:

a) No município de Linhares:

- 1 - distrito de Rio Bananal; com território desmembrado do distrito de Linhares;
- 2 - distrito de São Rafael, com território desmembrado do distrito de Linhares;
- 3 - distrito de Desenqano, com território desmembrado do distrito de Linhares.

§ 1º - Os distritos de que trata este artigo terão por sede as localidades do mesmo nome que passam a ter a categoria de vilas.

§ 2º - Os limites dos distritos ora criados e os que sofreram alteração de âmbito territorial com essa criação serão os constantes do artigo seguinte.

§ 3º - A sede do atual distrito de Barra de Itabapoana, na comarca de Itapemirim passa a ser a localidade Batalhas ficando conseqüentemente, alterada a denominação do distrito que passará a ter a sua nova sede, que fica, elevada à categoria de Vila.

Art. 2º - Os limites interdistritais dos distritos criados com esta lei são os seguintes:

I - Município de Barra de São Francisco:

a) Entre os distritos de Barra de São Francisco e Gabriel Emílio:

Começa no divisor de águas entre os rios Cricaré e São José, na cabeceira do córrego Itaúnas, desce por esse até a foz do córrego Itauninhas; segue por uma linha reta até o marco colocado à margem direita do ribeirão São Francisco a cinco quilômetros de Barra de São Francisco segue por uma linha reta até a foz do rio Preto, no rio Cricaré.

b) Entre os distritos de Barra de São Francisco e Paulista:

Começa na foz do rio Preto, no rio Cricaré, desce por este até encontrar o limite com o município de São Mateus.

c) Entre os distritos de Gabriel Emílio e Paulista:

Começa no rio Cricaré, na foz do rio Preto, sobe por este até a foz do rio do Campo.

d) Entre os distritos de Gabriel Emílio e Água Doce:

Começa na foz do rio do Campo, no rio Preto, sobe por este até encontrar o limite com o município de Ametista.

e) Entre os distritos de Paulista e Água Doce:

Começa na foz do rio do Campo no rio Preto, segue por um paralelo até encontrar o limite com o município de São Mateus.

II - Município de São Mateus:

a) Entre os distritos de São Mateus e Barra Nova:

Começa no rio Barra Seca no limite com o município de Linhares, no ponto em que é cortado pela rodovia de Linhares a São Mateus; segue por essa rodovia até encontrar o rio Preto afluente do rio São Mateus, desce por este até sua foz, no rio São Mateus, no limite com o município de Conceição da Barra.

b) Entre os distritos de São Mateus e Rio Preto:

Começa no rio Barra Seca no limite com o município de Linhares, na foz do córrego da Lama, sobe por este até a sua cabeceira, segue pelo divisor de águas das cabeceiras do rio Preto (afluentes do rio São Mateus, até a cabeceira do córrego Aguirre, desce por este até a sua foz no rio Cricaré, desce por este até a confluência dos dois braços do rio São Mateus.

c) Entre os distritos de São Mateus e Boa Esperança:

Começa na confluência dos dois braços do rio São Mateus segue pelo divisor de águas das cabeceiras dos afluentes do rio Sant'Ana, até atingir as cabeceiras deste; segue em linha reta até a cabeceira do córrego Paim, desce por este até a sua foz no rio Preto ou Itauninhas no limite com o município de Conceição da Barra.

d) Entre os distritos do Rio Preto e Nova Venécia:

Começa no rio Barra Seca, no limite com o município de Colatina, no ponto em que é atravessado pela rodovia de Colatina a Nova Venécia, segue por essa rodovia, até atingir o divisor de águas entre o córrego Boa Esperança e o rio Preto, segue pelo divisor de águas da margem esquerda do rio Preto até atingir o rio Cricaré segue linha reta até atingir a cachoeira de Japira, no rio Cotaxé, ou braço norte do rio São Mateus.

e) Entre os distritos de Rio Preto e Boa Esperança:

Começa na cachoeira de Japira, no rio Cotaxé, desce por este até a confluência dos dois braços do rio São Mateus.

f) Entre os distritos de Nova Venécia e Guararema :

Começa no rio Barra Seca, no ponto mais próximo do divisor de águas entre o rio Muniz Freire e o córrego Cristalino, segue por esse divisor até o rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus.

g) Entre os distritos de Nova Venécia e Córrego Grande:

Começa no rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus; no ponto em que é atingido pelo divisor de águas entre o rio Muniz Freire e o córrego Cristalino; desce pelo rio Cricaré até a foz do córrego da Estrela, sobe por este até a sua cabeceira; segue em linha reta até a foz do rio 15 de novembro, no rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus.

h) Entre os distritos de Guararema e Córrego Grande:

Começa no rio Cricaré, no limite com o município de Barra de São Francisco; desce por esse rio até o ponto fronteiro ao divisor de águas do rio Muniz Freire e córrego Cristalino.

i) Entre os distritos de Nova Venécia e Boa Esperança:

Começa no rio Cotaxé na foz do rio 15 de Novembro, no limite com o município de Barra de São Francisco; desce pelo rio Cotaxé até a Cachoeira Japira.

III - Município de Conceição da Barra:

a) Entre os distritos de Conceição da Barra e Iúnas:

Começa no rio Itaúnas, no ponto em que é interceptado pela rodovia Conceição da Barra e Cajubi; segue por esta rodovia até encontrar o rio Angelim, desce por este até interceptar o meridiano que passa pela cabeceira do córrego Veríssimo; segue por esse meridiano até a cabeceira do córrego Veríssimo; desce por este até a sua foz no rio Itaúnas; desce por este até a sua foz no Oceano Atlântico.

b) Entre os distritos de Conceição da Barra e Comêrcinho:

Começa no Braço Sul do Itaúnas, na foz do córrego Sulzinho, sobe por este até a sua cabeceira, segue em linha reta até a cabeceira do rio Preto ou Itauninhas no limite com o município de São Mateus.

c) Entre os distritos de Conceição da Barra e Taquaras:

Começa na foz do córrego Sulzinho no rio Itaúnas; desce por este até encontrar a rodovia de Conceição da Barra a Cajubi.

d) Entre os distritos de Itaúnas e Taquaras:

Começa no ponto em que o limite com o Estado da Bahia é cortado pelo córrego Dourado, desce por este até o rio Itaúnas; sobe por este até encontrar a rodovia de Conceição da Barra a Cajubi.

e) Entre os distritos de Taquaras e Comêrcinho:

Começa na foz do córrego Sulzinho no Braço Sul do rio Itaúnas; segue em linha reta até a cabeceira do córrego Vinhático; segue por um meridiano até o limite com o Estado de Minas Gerais.

IV - Município de Colatina:

a) Entre os distritos de Colatina e Itapinas:

Começa no rio Santa Joana, no ponto em que este é interceptado pelo paralelo que passa pela pedra do Cobi-Ribom, desce pelo rio Santa Joana, até a sua foz no rio Doce; sobe por este até a foz do rio São João Grande; desce por este até as suas cabeceiras no limite com o município de Baixo Guandú.

b) Entre os distritos de Colatina e Boapaba:

Começa no rio Santa Joana, no ponto em que este é interceptado pelo paralelo que passa pela pedra do Cobi-Ribom; segue por este paralelo até a pedra do Cobi-Ribom; sobe pelo rio Santa Maria do rio Doce até a foz do rio Mutum; sobe por este até encontrar o limite com o município de Santa Tereza.

c) Entre os distritos de Colatina e Baunilha:

Começa na barra do Simão, no rio Doce; sobe por este até a foz do rio Baunilha; sobe por este até as suas nascentes, no limite com o município de Santa Tereza.

d) Entre os distritos de Colatina e Marilândia:

Começa na foz do córrego São Germano, no rio Doce; sobe pelo córrego São Germano até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas do córrego Liberdade e rio Pancas, até encontrar a serra do Pancas.

e) Entre os distritos de Colatina e Novo Brasil:

Começa na serra do Pancas; no ponto onde entronca o divisor de águas entre o córrego da Liberdade e o rio Pancas; segue por essa serra até a cabeceira do córrego Graça-Aranha.

f) Entre os distritos de Colatina e Pancas:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do córrego Graça Aranha; segue pelo divisor de águas das cabeceiras dos córregos Graça Aranha e Vinte e Cinco de Maio até a cabeceira do córrego Palestina; desce por este, até o rio Pancas; desce por este até a foz do córrego Chapéu; sobe por este até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas entre os rios Pancas e São João Grande até o limite com o Estado de Minas Gerais.

g) Entre os distritos de Pancas e Laginha:

Começa na serra do Souza, no limite com o Estado de Minas Gerais; segue pelo divisor de águas entre os rios Pancas e Panquinhas até a confluência desses rios; sobe pelo rio Pancas até a foz do córrego do Alcino; sobe por este até a sua cabeceira na serra do Pancas.

h) Entre os distritos de Pancas e São Domingos:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do córrego do Alcino; segue pela serra do Pancas até o ponto onde começa o divisor de águas entre o rio São Gonçalo e o córrego Nova Itália.

i) Entre os distritos de Pancas e Novo Brasil:

Começa na serra do Pancas, no ponto onde entronca o divisor de águas entre o rio São Gonçalo e o córrego Nova Itália; segue pela serra do Pancas até a cabeceira do córrego Graça Aranha.

j) Entre os distritos de Baunilha e Marilândia:

Começa na foz do rio Baunilha no rio Doce; desce por este até o limite com o município de Linhares.

k) Entre os distritos de Boapaba e Itapina:

Começa no rio Santa Joana, no ponto em que é interceptada pelo paralelo que passa pela pedra do Cobi-Ribom, sobe pelo rio Santa Joana até a foz do córrego Queira Deus, no limite com o município de Itaguassu.

l) Entre os distritos de Marilândia e Novo Brasil:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do rio Moacir Avidos; segue pela serra do Pancas até encontrar o divisor de águas entre as bacias do rio Moacir Avidos e o córrego Patrão-Mór; segue por esse divisor até o limite com o município de Linhares.

m) Entre os distritos de Novo Brasil e São Domingos:

Começa na serra do Pancas, no ponto de encontro com o divisor de águas entre o rio São Gonçalo e o córrego Nova Itália; segue por este último divisor até a cabeceira do córrego São Salvador; desce por este até a sua foz no rio São José.

n) Entre os distritos de Novo Brasil e São Gabriel:

Começa na foz do córrego São Salvador, no rio São José; desce por este até a foz do rio Moacir Avidos, no limite com o município de Linhares.

o) Entre os distritos de São Domingos e Laginha:

Começa na serra do Pancas na cabeceira do córrego do Alcino; segue pela serra do Pancas até a cabeceira do córrego Braço Sul.

p) Entre os distritos de São Domingos e São Gabriel:

Começa na foz do córrego Braço Sul, no rio São José; desce por este até a foz do córrego São Salvador.

q) Entre os distritos de Laginha e Alto Rio Novo:

Começa na serra do Souza no limite com o Estado de Minas Gerais, no ponto onde entronca o divisor de águas entre os rios Pancas e São José; segue por este último divisor até o ponto em que é interceptado pelo meridiano que passa pela foz do córrego do Peão (afluente do rio São José).

r) Entre os distritos de Laginha e Água Branca:

Começa no divisor de águas entre os rios Pancas e São José, no ponto em que é interceptado pelo meridiano que passa pela foz do córrego do Peão (afluente do rio São José); segue por esse divisor até a cabeceira do córrego Braço Sul.

s) Entre os distritos de Alto Rio Novo e Água Branca:

Começa na serra do Pega-Bem, na cabeceira do córrego Peão; desce por este até a sua foz no rio São José, segue por um meridiano geográfico até encontrar a serra do Pancas.

t) Entre os distritos de Água Branca e São Gabriel:

Começa na foz do córrego Braço Sul, no rio São José; sobe por este até a foz do córrego do Cipó; segue por um meridiano geográfico até o limite com o município de São Mateus.

u) Entre os distritos de São Domingos e Água Branca:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do córrego Braço Sul, desce por este até a sua foz no rio São José.

V - Município de Linhares:

a) Entre os distritos de Linhares e Desengano:

Começa na foz da Lagoa das Palmas; segue em linha reta até a cabeceira do rio do Quartel, desce por este até encontrar a rodovia de Vitória a Linhares; segue por esta até encontrar o rio do Norte, no limite com o município de Aracruz.

b) Entre os distritos de Linhares e São Rafael:

Começa no início da lagoa Palminhas; desce por esta até o seu desaguadouro, desce por este até encontrar o desaguadouro da lagoa das Palmas; desce por este até o rio Doce.

c) Entre os distritos de Linhares e Bananal:

Começa no ponto em que o rio São José atravessa o limite entre Colatina e Linhares; desce pelo rio São José até a sua foz na Lagoa Juparanã; desce pela margem direita da lagoa Juparanã até o ponto fronteiro à ilha do Imperador; segue por uma linha reta até o início da lagoa Juparanã-Mirim; segue por uma linha reta, até o início da lagoa Palminhas.

d) Entre os distritos de Linhares e Regência:

Começa no Rio Barra Seca, no desaguadouro da lagoa Bonita; segue por esta lagoa; segue até o desaguadouro da lagoa Durão, segue até o rio Doce; segue em linha reta até a foz do rio do Norte na lagoa Aguiar no limite com o município de Aracruz.

e) Entre os distritos de Desengano e São Rafael:

Começa no ponto em que o rio Doce, corta o limite entre Linhares e Colatina; desce pelo rio Doce até o desaguadouro

douro da lagoa das Palmas.

f) Entre os distritos de São Rafael e Bananal:

Começa no limite com o município de Colatina, no ponto onde entronca o divisor de águas da margem direita do rio Bananal; segue por este divisor até o início da lagoa Palminhas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa, do Estado do Espírito Santo, 15 de outubro de 1949.

O Governador do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contem.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 21 de outubro de 1949.

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 21 de outubro de 1949.

LEI Nº 3585 /83

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município e Comarca de Linhares o Distrito Administrativo de Córrego D'Água.

Art. 2º - A sede do Distrito ora criado é o Povoado de Córrego D'Água, que fica elevado à categoria de Vila.

Art. 3º - Divisas Interdistritais:

a) Divisa com o Distrito Administrativo de Regência:

Inicia na divisa com o Município de Jaguaré, na foz do desaguadouro da Lagoa Bonita no Rio Barra Seca; segue por este desaguadouro até a Lagoa Bonita; segue por esta até a Foz do Rio Ibiriba; sobe por este até a Lagoa de Dentro; segue por esta até o canal que a liga a Lagoa do Durão; segue por este canal até a Lagoa Durão.

b) Divisa com o Distrito de Linhares:

Segue pela Lagoa do Durão até a foz do Córrego Farias, sobe por este até a foz do Córrego do Esgoto; sobe por este até a foz do Córrego da Onça; sobe por este até sua cabeceira, próximo à estrada estadual ES-358; segue pelo talvegue atravessando a referida estrada e descendo pelo talvegue oposto até a cabeceira de um rebentão que deságua na Lagoa Juparanã desce por este rebentão até a Lagoa Juparanã; segue pela Lagoa Juparanã até a meia distância entre suas margens; segue pela Lagoa Juparanã no sentido montante, até o ponto culminante da Ilha do Imperador na divisa com o Município de Rio Bananal.

c) Divisa com o Município de Rio Bananal:

Segue a divisa municipal até a ponte sobre o Rio São José na estrada que liga São Sebastião de Lagrimal à estrada estadual ES-358.

d) Divisa com o Distrito de Jurama:

Segue por esta estrada, até a estrada ES-358; segue pela estrada ES-358 até o Córrego Rodrigues: desce por este até o Córrego Paraisópolis: desce por este até o Rio Barra Seca na divisa com o Município de Jaguaré.

e) Divisa com o Município de Jaguaré:

Segue a divisa municipal até o ponto inicial.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 10 de novembro de 1983.

GERSON CAMATA
Governador do Estado

MÁRIO ALVES MOREIRA
Secretário de Estado da Justiça

SÉRGIO CEOTTO
Secretário de Estado do Interior
e dos Transportes

LEI Nº 3606 /83

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Linhares, o Distrito de Bebedouro, com a seguinte delimitação:

a) - Divisa com o Distrito de Linhares:

Inicia na margem sul do Rio Doce, em um ponto onde passa a linha reta que liga a foz do desaguadouro da Lagoa das Palmas, à cabeceira do Rio Quartel; segue pela margem sul do Rio Doce até o ponto onde passa a linha reta que liga a extremidade sul do Canal de drenagem do D.N.O.S. que sai no desaguadouro da Lagoa do Durão, a foz do Rio do Norte, na Lagoa do Aguiar.

b) - Divisa com o Distrito de Regência:

Segue por esta linha reta até a foz do Rio do Norte, na divisa com o Município de Aracruz.

c) - Divisa com o Município de Aracruz:

Segue à divisa municipal até a Estrada Federal BR 101.

d) - Divisa com o Distrito de Desengano:

Segue pela BR 101 até o Rio Quartel; sobe por este até sua cabeceira; desse ponto segue em linha reta até o ponto inicial.

Art. 2º - A sede do Distrito ora criado é o atual povoado de Bebedouro.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 13 de dezembro de 1983.

GERSON CAMATA
Governador do Estado

MÁRIO ALVES MOREIRA
Secretário de Estado da Justiça

SÉRGIO CEOTTO
Secretário de Estado do Interior
e dos Transportes

LEI Nº 3608/83

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município e Comarca de Linhares, o Distrito Administrativo de SÃO JORGE DE BARRA SECA

Art. 2º - A sede do Distrito ora criado é o povoado de São Jorge de Barra Seca.

Divisas Interdistritais

- a) Divisa com o Município de São Gabriel da Palha
Inicia na foz do Córrego Moacir Avidos, no Rio São José, no ponto comum das divisas dos Municípios de Colatina, Linhares, Rio Bananal e São Gabriel da Palha segue a divisa municipal até a divisa com o Município de São Mateus.
- b) Divisa com o Município de São Mateus
Segue a divisa municipal até a divisa com o Município de Jaguaré;
- c) Divisa com o Município de Jaguaré
Segue a divisa municipal até a foz do Córrego Paraisópolis no Rio Barra Seca, na divisa com o Distrito de Córrego D'Água;
- d) Divisa com o Distrito Córrego D'Água;
Sobe pelo Córrego Paraisópolis até a foz do Córrego do Rodrigues; sobe por este até a estrada Estadual ES-358; segue por esta no sentido de quem se dirige para Comendador Rafael, até a estrada que vai para São Sebastião do Lagrimal; segue por esta estrada até a ponte sobre o Rio São José, na divisa com o Município de Rio Bananal;

e) Divisa com o Município de Rio Bananal
Segue a divisa municipal até o ponto inicial.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 13 de dezembro de 1983.

GERSON CAMATA
Governador do Estado

MÁRIO ALVES MOREIRA
Secretário de Estado da Justiça

SÉRGIO CEOTTO
Secretário de Estado do Interior
e dos Transportes

3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE LINHARES

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de São Mateus

Começa no rio Barra Sêca, no ponto em que é interceptado pelo meridiano que passa pela foz do rio Moacir Avidos no rio São José; desce pelo rio Barra Sêca até encontrar o paralelo que passa pela Barra Sêca; segue por este paralelo até a Barra Sêca no Oceano Atlântico.

2) Com o Município de Aracruz

Começa no Oceano Atlântico no ponto dos Comboios, segue em linha reta até a extremidade juzante da lagoa do Aguiar; segue por essa até a foz do rio Norte; segue por este até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas entre os rios Cavalinho e Ribeirão até o ponto em que nascem os córregos Pasto Novo e Vinte e Um de Abril, no limite com o município de Ibirapu.

3) Com o Município de Ibirapu

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Aracruz; desce pelo córrego Pasto Novo até a sua foz no rio Cavalinho, na divisa com o município de Colatina.

4) Com o Município de Colatina

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Aracruz; desce pelo rio Cavalinho até a lagoa do Limão; segue por esta até a barra do Limão no rio Doce; atravessa este e segue pelo divisor de águas da margem esquerda da bacia do córrego Patrão-Mór até encontrar o divisor de águas da margem direita do rio Moacir Avidos, na divisa com o município de São Gabriel da Palha.

5) Com o Município de São Gabriel da Palha

Começa no ponto onde termina a divisa com o município de Colatina; segue por um meridiano até encontrar o rio Barra Seca, na divisa com o município de São Mateus.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os Distritos de Linhares e Desengano

Começa na foz da Lagoa das Palmas; segue em linha reta até a cabeceira do rio Quartel; desce por este até encontrar a rodovia de Vitória a Linhares; segue por esta até encontrar o rio Norte, na divisa com o Município de Aracruz.

2) Entre os Distritos de Linhares e São Rafael

Começa no início da Lagoa Palminhas; desce por esta até o seu desaguadouro; desce por este até encontrar o desaguadouro da lagoa das Palmas; desce por este até o rio Doce.

3) Entre os Distritos de Linhares e Rio Bananal

Começa no ponto em que o rio São José atravessa o limite entre Colatina e Linhares; desce pelo rio São José até a sua foz na lagoa Juparanã; desce pela margem direita da lagoa Juparanã até o ponto fronteiro à ilha do Imperador; segue por uma linha reta até o início da lagoa Juparanã Mirim, segue por uma linha reta até o início da lagoa Palminha.

4) Entre os Distritos de Linhares e Regência

Começa no rio Barra Seca, no desaguadouro da Lagoa Bonita; segue por esta lagoa; segue até o desaguadouro da lagoa Durão; segue até o rio Doce; segue em linha reta até a foz do rio do Norte na lagoa Aguiar, na divisa com o município de Aracruz.

5) Entre os Distritos de Desengano e São Rafael

Começa no ponto em que o rio Doce corta o limite entre Linhares e Colatina; desce pelo rio Doce até o desaguadouro da Lagoa das Palmas.

6) Entre os Distritos de São Rafael e Rio Bananal

Começa no limite com o município de Colatina no ponto onde entronca o divisor de águas da margem direita do rio Bananal; segue por esse divisor até o início da Lagoa Palminhas.

LEI Nº 3293/79

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Rio Bananal desmembrado do Município de Linhares, com sede nas atuais Vilas de São Sebastião de Bananal e Santo Antônio de Bananal.

Art. 2º - O Município de Rio Bananal será constituído do único Distrito, o da sede.

Art. 3º - O Município pertencerá à Comarca de Linhares.

Art. 4º - Os limites do Município serão os mesmos do atual Distrito de Rio Bananal.

Art. 5º - A instalação do Município far-se-á por ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Veradores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

Art. 6º - Enquanto não instalado, o Município será regido pelas Leis e atos regulamentares do Município de Linhares, bem como o território de Rio Bananal continuará sob a administração do Executivo daquele Município.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 14 de setembro de 1979.

EURICO VIEIRA DE REZENDE
Governador do Estado

WALDEMAR MENDES DE ANDRADE
Secretário de Estado da Justiça

LEI Nº 3345/80

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Marilândia, desmembrado do Município de Colatina, com sede na atual Vila de Marilândia.

Art. 2º - O Município de Marilândia fica constituído de dois Distritos, o da Sede e o de Sapucaia.

Art. 3º - O Município pertencerá à Comarca de Colatina.

Art. 4º - Os limites do Município serão:

a) Com o Município de Colatina:

Inicia no rio Doce na divisa com o Município de Linhares, sobe pelo rio Doce até a foz do córrego São Germano, sobe por este até a sua cabeceira, no divisor de águas dos córregos Graça Aranha e Liberdade; segue por esse divisor de água até o divisor de água das bacias do rio São José de um lado e o rio Doce do outro lado; segue por esse divisor de águas até a serra da Liberdade, denominação local da serra do Pancas, na divisa com o Município de Linhares.

b) Com o Município de Linhares:

Segue pela serra da Liberdade, no divisor de águas dos córregos São Rafael e Liberdade; segue este divisor de águas dos córregos do Meio, córrego Pau Grosso e córrego Mato Verde de um lado e córrego Patrão-Mor de outro lado; segue por esse divisor até o rio Doce, em um ponto fronteiro ao desaguadouro da lagoa do Limão, no ponto inicial.

Art. 5º - Os limites entre os Distritos administrativos da Sede e de Sapucaia serão:

Inicia no divisor de águas dos córregos Graça Aranha e Liberdade na divisa com o Município de Colatina; segue pelo divisor de águas dos córregos Sapucaia e córrego de Prata; segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego Liberdade, sobe pelo córrego Liberdade até a foz do córrego Jequitibá, sobe por este até sua cabeceira na divisa com o Município de Linhares.

Art. 6º - A instalação do Município far-se-á por ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverão coincidir com a dos demais municípios do Estado.

Art. 7º - Enquanto não instalado, o município será regido pelas Leis e atos regulamentares do Município de Colatina, bem como o território de Marilândia continuará sob a administração do Executivo daquele Município.

Art. 8º - Para fins de cumprimento no disposto no § 4º do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.216, de 09 de maio de 1972, fica fixado em 0266 o índice de participação devida ao Município de Marilândia, no produto da arrecadação do Estado.

Parágrafo Único - Os índices previstos neste artigo poderão ser alterados através de Decreto, após processados os dados relativos à arrecadação estadual pelo PRODEST.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 14 de maio de 1980.

EURICO VIEIRA DE REZENDE
Governador do Estado.

NAMYR CARLOS DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça

LEI Nº 3445/81

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO : Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Jaguaré, desmembrado do Município de São Mateus, com sede na atual Vila de Jaguaré.

Art. 2º - O Município de Jaguaré fica constituído de dois Distritos: o da Sede e o de Barra Seca.

Art. 3º - O Município pertence à Comarca de São Mateus.

Art. 4º - Os limites do Município são:

1 - Divisas Municipais:

a) Com o Município de São Mateus:

Começa na trijunção dos Municípios de Linhares, Jaguaré e São Mateus, na ponte sobre o rio Barra Seca, no lugar denominado Cachoeirão, na antiga estrada de rodagem Linhares-São Mateus; segue na direção da reta que liga este ponto ao quilômetro 25 da antiga estrada de rodagem São Mateus-Nova Venécia até o Braço Sul do Rio Preto; desce pelo Braço Sul do Rio Preto até o ponto onde ele é interceptado pelo meridiano do cruzamento da antiga estrada de rodagem Linhares-São Mateus com o córrego Água Limpa; segue por esse meridiano até o referido cruzamento; segue pela antiga estrada Linhares - São Mateus até o córrego do Veludo, também conhecido como córrego do Palmito; desce por este córrego até o antigo Pântano da Água Limpa, na confluência do córrego Riozinho; segue na direção da linha reta que liga esta confluência a um ponto à meia-distância entre os pontos extremos da Lagoa Suruaca; segue nessa direção até a divisa com o Município de Linhares, no meio da Lagoa Suruaca.

b) Divisa com o Município de Linhares:

Segue pela Lagoa Suruaca até a foz do rio Barra Seca; sobe por este até o ponto inicial.

2 - Divisa Distrital:

Entre os Distritos de Jaguaré e Barra Seca:

Começa na foz do córrego do Abóbora, no Rio Barra Seca; segue em linha reta até o ponto em que a antiga estrada de rodagem Linhares - São Mateus corta o córrego Água Limpa.

Art. 5º - A instalação do Município far-se-á por ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, e deverá coincidir com a posse nos demais municípios do Estado.

Art. 6º - Enquanto não instalado, o município será administrado pelo executivo de São Mateus por cujas Leis e atos regulamentares será regido.

Art. 7º - Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo 4º do Artigo 2º do Decreto Lei nº 1216, de 09 de maio de 1972, fica fixado em 0,652 (zero, vírgula seiscentos e cinquenta e dois), o índice de participação devido ao Município de Jaguaré no produto de arrecadação do Estado.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 12 de dezembro de 1981.

EURICO VIEIRA DE REZENDE

Governador do Estado

NAMYR CARLOS DE SOUZA

Secretário do Estado da Justiça

SYRO TEDOLDI NETTO

Secretário de Estado do Interior e dos Transportes

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
LEI Nº 865/80

"DELIMITA A ZONA URBANA DO MUNI
CÍPIO DE LINHARES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES-ES, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares-ES Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A linha poligonal que delimita o perímetro Urbano do Município de Linhares, está definida em planta anexa, com os vértices identificados pelas letras de A a J e pela quilometragem da BR-101 assinalada nas interseções com a Rodovia, da seguinte forma:

Partindo do ponto A, na direção N.O. 5º. 30' 00'' à distância de 10.235,00 M até o ponto B, seguindo para o ponto C na direção N.O. 41º. 30' 00'' à distância de 3.060,00 M, seguindo para o ponto D na direção N.O. 3º 15' 00'' à distância de 2.640,00 M, seguindo para o ponto E na direção N.L. 86º 43' 12'' à distância de 4.000,00 M seguindo para o ponto F na direção S.L. 3º 30' 00'' à distância de 2.680,00 M, seguindo para o ponto G na direção S.L. 21º 45' 00'' à distância de 5.480,00 M, seguindo para o ponto H na direção S.O. 6º 00' 00'' à distância de 3.790,00 M, seguindo para o ponto I na direção S.L. 42º 00' 00'' à distância de 1.895,00 M, seguindo para o ponto J na direção S.O. 9º 00' 00'' à distância de 3.420,00 M, e finalmente acompanhando a margem do Rio Doce segue para o ponto A na direção N.O. 74º 30' 00'', à distância de 3.625,00 M, fechando desta maneira a poligonal indicada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos oito
dias do mês de maio do ano mil novecentos e oitenta.

LUIZ CÂNDIDO DURÃO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

NELSON DARBY DE ASSIS
Sec. Mun. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
LEI Nº 866/80

INSTITUI O PERÍMETRO DA VILA DE POVOAÇÃO DO RIO DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES-ES, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares-ES, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano da Vila de Povoação do Rio Doce, é constituído pela seguinte confrontação:

Partindo do atual porto balneário, margeando o Oceano Atlântico com 48° a NE em uma distância de 1.800 metros voltando para a esquerda também em ângulo de 90° até a margem do Rio Doce em uma distância de 1.200 metros. Voltando para a esquerda em ângulo de 25° e seguindo numa distância de 1.920 metros. Voltando para a esquerda em ângulo de 65° em uma distância de 680 metros. Voltando para a esquerda em ângulo de 90° numa distância de 1.000 metros fechando no ponto de partida.

Art. 2º - Faz parte integrante desta Lei o Anexo I (croqui do perímetro urbano).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta.

LUIZ CÂNDIDO DURÃO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, data supra.

NELSON DARBY DE ASSIS
Sec. Mun. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
LEI Nº 886/80

"INSTITUI O PERÍMETRO URBANO DE
SÃO JORGE DE TIRADENTES, RIO
BANANAL, BEBEDOURO E REGÊNCIA.

O Prefeito Municipal de Linhares-ES, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares-ES, Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - O perímetro urbano de São Jorge de Tiradentes, é constituído pela seguinte confrontação: Partindo do cemitério local, seguindo em angulo reto até as margens do Córrego Tiradentes e seguindo em direção a Rio Bananal em uma extensão de 1.400 metros e mantendo uma faixa de 1.200 metros.
- Art. 2º** - O perímetro urbano de Rio Bananal é constituído pela seguinte confrontação: Partindo à uma distância de 800 metros abaixo da Igreja de Santo Antônio, margeando a estrada e voltando em angulo reto, sendo 400 metros até atravessar o Rio Bananal e subindo pelo lado direito desde até o final do Povoado e voltando para a direita, descendo e atravessando o rio e subindo um morro suave passando por uma chapada e descendo atravessando o Rio Iriritimirim e a estrada até uma chapada, voltando para esquerda conforme croqui e fechando no ponto de partida.
- Art. 3º** - O perímetro urbano de Bebedouro é constituído pela seguinte confrontação: Partindo do K.157 da BR-101 pela margem esquerda até o K.160, voltando para a direita em angulo reto até uma distância de 500 metros, voltando em angulo reto à uma distância de 3.000 metros, voltando para a direita à uma distância de 100 metros fechando no ponto de partida.
- Art. 4º** - O perímetro urbano de Regência é constituído pela seguinte con

frontação: Partindo da margem do entroncamento entre o Rio Preto e Rio Doce, margeando o brejo até a margem do Oceano Atlântico e seguindo em direção de Linhares, margeando o Oceano Atlântico em uma distância de 2.000 metros, voltando em angulo reto até o Rio Preto e descendo margeando o Rio até o ponto de partida.

Art. 5º - Faz parte integrante desta Lei os anexos I, II, III e IV, referente aos croquis de São Jorge de Tiradentes, Rio Bananal, Bebedouro e Regência.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das disposições em contrário.

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares-Est. do Esp.Santo aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta.

LUIZ CÂNDIDO DURÃO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

LUIZ GARCIA DUARTE
p/Sec. Mun. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
LEI Nº 952/81

"ALTERA A LEI Nº 522, DE 08 DE JULHO DE 1970 QUE APROVOU A PLANTA CADASTRAL DA CIDADE DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES-ES, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares-ES, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Terá a seguinte redação:

Fica aprovada a Planta Cadastral da cidade de Linhares, con-
cluída em maio de 1981, com os seguintes limites: partindo da
margem esquerda do Rio Doce, pela divisa da Fazenda Sossego, a
travessando a Lagoa do Aviso, até encontrar a Lagoa do Meio,
seguindo a margem da Lagoa do Meio até a estrada BR-101, pros
seguindo em linha recta do eixo da BR 101, por um ângulo de
90º, até o Rio Juparanã (Rio Pequeno) daí até o Rio Doce, en
contrando-se com o ponto de partida.

Parágrafo Único - Ficam aprovados os nomes ou designações que
foram dadas às ruas, avenidas, praças, travessas e logradou
ros públicos, constantes da Planta anexa.

Art. 2º - A zona urbana da cidade de Linhares compreenderá:

Partindo do ponto A, na direção N.O. 5º 30'00" à distância de
10.235,00 M até o ponto B, seguindo para o ponto C na direção
N.O. 41º. 30'00" à distância de 3.060,00 M, seguindo para o
ponto D na direção N.). 3º 15'00" à distância de 2.640,00 M,
seguindo para o ponto E na direção N.L. 86º 43' 12" à distân
cia de 4.000,00 M seguindo para o ponto F na direção S.L. 3º

30'00'' à distância de 2.680,00 M, seguindo para o ponto G na direção S.L. 21º 45' 00'' à distância de 5.480,00 M, seguindo para o ponto H na direção S.O. 6º 00' 00'' à distância de 3.790,00 M, seguindo para o ponto I na direção S.L. 42º 00' 00'' à distância de 1.895,00 M, seguindo para o ponto J na direção S.O. 9º 00' 00'' à distância de 3.420,00 M, e finalmente acompanhando a margem do Rio Doce segue o ponto A na direção N.O. 74º 30'00'' à distância de 3.625,00 M, fechando desta maneira a poligonal indicada.

Art. 3º - Em face da modificação e conseqüentemente a alteração da Lei 522/70, torna-se insubsistente o artigo 3º da Lei supracitada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares-ES, aos vinte e seis dias do mês de no
vembro do ano de mil novecentos e oitenta e um.

LUIZ CÂNDIDO DURÃO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

REGIS ANTONIO COFFLER
Sec. Mun. Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
LEI Nº 1274/89

"DISPÕE SOBRE PERÍMETRO URBANO
DE PONTAL DO IPIRANGA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada como parte integrante da zona urbana do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, a localidade de Pontal do Ipiranga, na forma contida nas especificações abaixo e planta anexa, parte integrante desta Lei:

- Partindo da Ponte de Ferro em direção ao norte, margeando o Rio Ipiranga à distância de 1.200 metros, seguindo em direção leste, num ângulo de 90°. até o mar; seguindo em direção sul, em ângulo de 90°. em distância de 6.200 metros, margeando o mar; seguindo em direção oeste, em um ângulo de 90°. até o Rio Ipiranga, e, finalmente, seguindo em direção norte, margeando o Rio, até encontrar o ponto de partida, fechando desta forma, a poligonal indicada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.

LUIZ CÂNDIDO DURÃO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

JAIR CORREA

Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
LEI Nº 1372/90

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 952/81, DE 26/11/81; ACRESCENTA ARTIGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES-ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º., da Lei nº 952/81, de 26 de novembro de 1981, te
rá a seguinte redação:

Art. 2º - A zona urbana da cidade de Linhares, compreenderá: partindo do ponto "A", na direção N.O. 5º 30'00", à distância de 10.235,00 m, até o Ponto "B", seguindo para o Ponto "C", na direção N.O. 41º 30'00", à distância de 3.060,00 m, seguindo para o Ponto "D", na direção N.O. 3º 15'00", à distância de 2.640,00 m, seguindo para o Ponto "E", na direção N.L. 86º 43' 12", à distância de 4.000,00 m, seguindo para o Ponto "F", na direção S. L. 3º. 30'00", à distância de 2.680,00 m, seguindo para o Ponto "G", na direção 21º 45'00", à distância de 5.480,00 m, seguindo para o Ponto "H", na direção S.O. 6º 00'00", à distância de 3.790,00 m, seguindo para o Ponto "I", na direção S.L. 42º 00'00" à distância de 1.895,00 m, seguindo para o Ponto "J", na direção S.O. 9º 30'00", à distância de 3.420,00 m, seguindo para o Ponto "L", na direção S.O. 34º 30'00", à distância de 13.450,00 m, até a altura do KM 161 + 300 m da BR 101, seguindo para o Ponto "M", na direção N.O. 90º 00'00", à distância de 3.150,00 m, e finalmente, segue para o Ponto "A", na direção N.E. 90º 00'00", à distância de 11.750,00 m, fechando desta maneira a poligonal indicada.

Art. 2º - Ficam acrescentados os Artigos 4º e 5º., à Lei nº 952/81, de 26 de novembro de 1981, com as seguintes redações:

"Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo, obrigado a promover a publicação da presente Lei, na Imprensa Oficial deste Estado".

"Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir crédito especial, para fazer face às despesas decorrentes da implantação desta Lei".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e noventa.

LUIZ CANDIDO DURAO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

JAIR CORREA
Secretário Municipal de Administração.

3.4.

LEI DE ÁREAS ESPECIAIS

DECRETO Nº 2446-E/82

PUBLICADO NO D.O. DE 09/10/82

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o Art. 71, item IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo PGE 2425/82.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a delimitação dada ao Parque Biológico da Região Leste, no lugar "Ilha de Comboios", situada nos Municípios de Aracruz e Linhares anteriormente estabelecida no Art. 1º do Decreto nº 1376 de 22 de junho de 1953, que passa a ter situação, área e confrontações seguintes:

Situada no Distrito de Regência, Município de Linhares, tem uma área de 4.143.910,99m² (quatro milhões cento e quarenta e três mil e novecentos e dez metros quadrados e noventa e nove décimos quadrados) com estes limites: ao Norte com a Vila de Regência, ao Sul com a Reserva Indígena, a Leste com o Oceano Atlântico e a Oeste com o Terminal da Petrobrás e com a estrada que liga Linhares ao Distrito de Regência, com Dionízio Mendes Correia, Silas Miguel Rodrigues dos Santos, Agostinho Demétrio da Silva, Adelson Custódio Guimarães, Darly Vieira, Rubens Gomes da Silva e Adelson Caldeira.

Art. 2º - Fica a área descrita no Art. 3º destinada a ser entregue mediante termo com as finalidades de Reserva Biológica para "Tabuleiro" de desova de tartarugas "Gigante" e "De Pente", ameaçadas de extinção ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 08 de outubro de 1982, 161º da Independência, 94º da República e 448º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

EURICO VIEIRA DE REZENDE
Governador do Estado

KLEBER FURTADO DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura

DECRETO Nº 87588/82

PUBLICADO NO D.O.U. EM SETEMBRO DE 1982

Cria, no Estado do Espírito Santo, a Reserva Biológica de Sooretama, com os limites que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 5º alínea "a", da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967.

DECRETA

Art. 1º - É criada, no Estado do Espírito Santo, a Reserva Biológica de Sooretama, subordinada ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF.

Art. 2º - A Reserva Biológica de Sooretama, com a superfície de 24.000 ha, compreende terras situadas dentro do seguinte perímetro: Ploteada no Sistema U.T.M. da Projeção Conforme de Gausse, situando-se no fuso cujo meridiano central é 39º00' W.Gr. A Reserva inicia na margem direita do Rio Barra Seca com as coordenadas: N=7909360m e E=372200m; daí, desce o Rio Barra Seca pela sua margem direita até atingir o ponto de coordenadas: N=7894700m e E=400150m, na Lagoa do Macuco; deste ponto, segue com uma linha reta de 955m, rumo nordeste, até as coordenadas: N=7895350m, e E=400850m; daí, outra linha reta, de 1308m no sentido sudeste,

até o ponto de coordenadas: E=401750m e N=7834400m; deste ponto, segue uma linha reta, de 141m com o rumo sudoeste, até as coordenadas: E=401650m e N=7894300m; deste, com 234m em linha reta com o rumo sudeste, até as coordenadas N=7894120m e E=401800m; deste ponto, com 1763m em uma linha reta até atingir as coordenadas: N=7893900m e E=403550m, na margem direita do Córrego Palmito; deste ponto, com uma linha reta de 2680m, até o ponto de coordenadas: N=7891300m e E=404200m; seguindo, com uma linha reta de 353m, até atingir o ponto de coordenadas: E=403850m e N=7891250m; partindo deste, com uma linha reta de 165m, até atingir as coordenadas: N=7891320m e E=403700m; daí, com uma linha reta de 1638m, até atingir as coordenadas: N=7890970m e E=402100m; seguindo, com uma linha reta, de 1352m até as coordenadas: N=7891050m e E=400750m; deste ponto, com 1109m em linha reta, até as coordenadas: E=399760m e N=7891550m partindo deste ponto, com 695m em linha reta, até atingir as coordenadas: N=7892000m e E=399230m; seguindo com uma linha reta de 1122m, até o ponto de coordenadas: E=399900m e N=7891100m; seguindo, com uma linha reta de 312m, até atingir as coordenadas: N=7890900m e E=399660m; deste ponto, com uma linha reta de 2416m, até o ponto de coordenadas: E=397670m e N=7892270m, na margem direita do Córrego Dois Irmãos; desce pelo Córrego Dois Irmãos por sua margem direita, até sua barra com o Córrego de Cupido; nesta confluência, sobe o Córrego do Cupido por sua margem esquerda, até a barra do Córrego Posto Novo, por onde é cortado por uma estrada, tendo como coordenadas: E=381100m e N=7890870m; deste ponto, segue a estrada, pela sua margem direita no sentido de Comendador Rafael e Jaguaré, até o ponto de coordenadas: N=7893110m e E=378030m; deste ponto, com uma linha reta, de 10720m no sentido noroeste, até atingir as coordenadas: N=7896250m e E=367780m; daí, no rumo nordeste numa linha reta de 13835m até o ponto de coordenadas: E=372200m e N=7909360m, na margem esquerda do Rio Barra Seca; fechando o perímetro da Reserva.

- Art. 3º** - Ressalvadas as atividades científicas devidamente autorizadas pela autoridade competente, são proibidas, dentro do perímetro que compõe a Reserva Biológica de Sooretama, quaisquer atividades de utilização, perseguição, caça, apanha ou introdução de espécimes da flora e fauna, silvestres e domésticas, bem como aquelas que, a qualquer título pretendidas, implicarem em modificações do meio ambiente.
- Art. 4º** - Cabe ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF a administração da Reserva Biológica criada por este Decreto.
- Art. 5º** - A Reserva Biológica de Sooretama fica sujeita ao regime especial do Código Florestal, instituído pela Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e Lei de Proteção à Fauna - Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967.
- Art. 6º** - É fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, para a elaboração do Plano de Manejo da Reserva Biológica.
- Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de setembro de 1982; 161º da Independência e 94º da República.

JOÃO FIGUEREDO

Ângelo Amaury Stabile

DECRETO Nº 2612-E/83

PUBLICADO NO D.O. DE 31/08/83

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação em favor do Governo do Estado as Benfeitorias existentes em área devoluta do Estado, a fim de que se amplie a área do Parque Biológico da Região Leste, anteriormente estabelecida pelo Decreto nº 2446-E, de 08-10-82.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual, e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do Governo do Estado as benfeitorias constituídas de lavoura e pasto indicadas em planta executada pelo Instituto Estadual de Terras e Cartografia – ITC, que faz parte da "Proposta de Ampliação do Atual Limite da Reserva Biológica de Comboios", anexada ao Processo PGE nº 1546/83, situada em terra devoluta do Estado que constituía o antigo Parque Biológico da Região Leste, cujos limites eram fixados pelo Dec. nº 1376, de 22/06/53, visando a referida ampliação, que serão descritas nos itens I e II, seguintes:

- I - Na área ocupada por Dionísio Mendes Correia indicada no mapa com o nº 1, da área "c", aproximadamente 16ha (dezes seis hectares) em pasto e plantação de mandioca;
- II - Na área ocupada por Agostinho D. da Silva indicada no mapa com o nº 3, da área "c", aproximadamente 05ha (cinco hectares) em pasto apenas.

Art. 2º - Fica autorizado o GOVERNO DO ESTADO a promover, com recursos próprios, a desapropriação das benfeitorias citadas neste Decreto, pela via amigável ou judicial.

Art. 3º - Dá-se à presente desapropriação, o caráter de urgência e o Governo do Estado poderá promover judicialmente, em caráter de urgência, as medidas necessárias à efetivação da desapropriação, utilizando-se do processo estabelecido no Decreto-Lei nº 3365, de 21/06/61, alterado pela Lei nº 2786, de 21/05/56.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 de agosto de 1983, 162º da Independência, 95º da República e 449º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

GERSON CAMATA
Governador do Estado

RICARDO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado da Agricultura

DECRETO Nº 2613-E/83

PUBLICADO NO D.O. DE 31/08/83

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o Art. 71, item IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo PGE nº 1546/83.

DECRETA

- Art. 1º** - Fica alterada a delimitação do "Parque Biológico da Região Leste", situado no lugar "Ilha de Comboios", nos Municípios de Aracruz e de Linhares - ES, estabelecida no Artigo 1º do Decreto nº 2446-E, de 08 de outubro de 1982.
- Art. 2º** - Será esse "Parque Biológico da Região Leste" acrescido, aproximadamente, da área de 422,00ha (quatrocentos e vinte e dois hectares), também terras devolutas do Estado, passando a ter as seguintes confrontações: ao Norte com a Vila de Regência, ao Sul com a Reserva Indígena FUNAI, a Leste com o Oceano Atlântico e a Oeste com o Terminal da PETROBRÁS, Dionísio Mendes Correia, Miguel Rodrigues dos Santos, Agostinho Demétrio da Silva, Adelson Custódio Guimarães, Rubens Gomes da Silva, Idarly da R. Loureiro e Miguel, Laurindo e Orlando Ferri.
- Art. 3º** - Na área acrescida se encontram os seguintes ocupantes: Dionísio Mendes Correia, Miguel Rodrigues dos Santos, Agostinho Demétrio da Silva, Adelson Custódio Guimarães, Rubens Gomes da Silva, Idarly da R. Loureiro e Miguel, Laurindo e Orlando Ferri.
- Art. 4º** - Terá essa Reserva a finalidade de resguardo da fauna e flora e

servir de tabuleiro de desova de "Tartaruga Gigante" e "De Pente", ambas em extinção.

Art. 5º - O presente Decreto passa a vigorar na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 de agosto de 1983; 162º da Independência; 95º da República e 449º do Início da Colonização do Solo Espíri
to-Santense.

GERSON CAMATA
Governador do Estado

RICARDO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado da Agricultura

LEI Nº 3574/83

PUBLICADO NO D.O. DE 01/09/83

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à UNIÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a área do Parque Biológico da Região Leste, no lugar "Ilha dos Comboios", delimitada pelo Decreto nº 2.446-E, de 08 de outubro de 1982, com a seguinte situação, área e confrontações situada no Distrito de Regência, Município de Linhares, com a área de 4.143.910,99m² (quatro milhões, cento e quarenta e três mil, novecentos e dez metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados); com os limites a seguir: ao Norte com a Vila de Regência, ao sul com a Reserva Indígena, a Leste com o Oceano Atlântico e a Oeste com o terminal da PETROBRÁS, com a estrada que liga Linhares ao Distrito de Regência, e com Dionízio Mendes Correia, Silas Miguel Rodrigues dos Santos, Agostinho Demétrio da Silva, Adelson Custódio Guimarães, Darly Vieira, Rubens Gomes da Silva e Adelson Caldeira, conforme planta e memorial descritivo de fls. 53 a 57, do processo PGE 2425/82, anexo ao de nº PGE 726/83.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação se destina à RESERVA BIOLÓGICA para "Tabuleiro de desova" de tartarugas "Gigante" e "De pente", existentes na área, ameaçadas de extinção, sob a administração do INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL (IBDF) ou órgão compatível com a finalidade da alienação.

Art. 3º - O imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio do doador, se lhe for dada destinação diversa da estabelecida ou se desaparecer o objetivo da dotação.

Art. 4º - Na hipótese de existirem ocupações na área a que se refere esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover todas as medidas que se façam necessárias para desonerar o imóvel desses possíveis entraves, indenizando as eventuais benfeitorias existentes, nesta data, e que vierem a ser constatadas por levantamento cadastral, a ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial, oportunamente, para atender às despesas que vierem a ocorrer para atendimento a esta lei.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 24 de agosto de 1983.

GERSON CAMATA
Governador do Estado

MÁRIO ALVES MOREIRA
Secretário de Estado da Justiça

RICARDO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado da Agricultura

NYDER BARBOSA DE MENEZES
Secretário de Estado da Fazenda

ORLANDO CALIMAN
Secretário Chefe da Coordenação
Estadual do Planejamento

DECRETO Nº 90222/84

PUBLICADO NO D.O.U. DE 25/09/84

Cria, no Estado do Espírito Santo, a Reserva Biológica de Comboios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 5º, letra "a", da Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1965, e artigo 5º, letra "a", da Lei nº 5197, de 3 de janeiro de 1967.

DECRETA:

- Art. 1º** - Fica criada, no Estado do Espírito Santo, com o objetivo, dentre outros, de proteger tartarugas-marinhas e seus locais de desova, a Reserva Biológica de Comboios.
- Art. 2º** - A Reserva Biológica de Comboios, com uma área de 833,23 hectares, localiza-se no litoral espírito-santense, entre as coordenadas geográficas 19º38' - 19º45' de Latitude Sul e 39º45' - 39º55' de Longitude Oeste, confrontando-se, de acordo com levantamento topográfico realizado pelo Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Espírito Santo, em outubro de 1983: ao Sul, com a Reserva Indígena da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, ao Norte, com a Vila de Regência; a Leste, com o Oceano Atlântico; e a Oeste, com Miguel Laurindo e Orlando Ferri, Idarly da R. Loureiro, Rubens G. da Silva, Adelson C. Guimarães, Agostinho Demétrio da Silva, Miguel Rodrigues dos Santos, Dionízio Mendes Correa, Edson Duarte, Petróleo Brasileiro S/A, Admilson e Edmilson de Souza Silva, e João do Carmo Rosa.

Art. 3º - Dentro da área que compõe a Reserva Biológica de Comboios são proibidas quaisquer atividades de utilização, perseguição, caça, apanha ou introdução de espécimes da flora e da fauna, silvestres ou domésticas, bem como a exploração de qualquer recurso natural e as atividades, a qualquer título pretendidas, que implicarem modificações do meio-ambiente.

Parágrafo Único - Fica autorizado o manejo das populações de tartarugas-marinhas, unicamente objetivando sua preservação, a ser executado pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, ou órgão por ele autorizado e sob sua supervisão.

Art. 4º - A administração da Reserva Biológica de Comboios caberá ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF.

Art. 5º - É fixado o prazo de 2(dois) anos, a contar da data de publicação deste Decreto, para elaboração do Plano de Manejo da Reserva Biológica de Comboios.

Art. 6º - A Reserva Biológica de Comboios fica sujeita ao que dispõe as Leis 4771, de 15 de setembro de 1965, e 5197, de 03 de janeiro de 1967.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Nestor Jost

DECRETO Nº 3096-E/85

PUBLICADO NO D.O. DE 01/10/85

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 71, Inciso IV, da Constituição Estadual e, tendo em vista o Artigo 3º da Alínea "f" da Lei Federal nº 4771, de 15 de setembro de 1965,

DECRETA:

- Art. 1º** - Fica declarada de preservação permanente, a floresta e demais formas de vegetação natural existentes na área de aproximadamente 1.000ha (um mil hectares), situada no Município de Linhares - ES, na Fazenda Goitacazes, de propriedade da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, com a finalidade de proteção de exemplares da fauna e flora ali existentes.
- Art. 2º** - A área objeto deste Decreto será medida e demarcada pelo Instituto Estadual de Terras e Cartografia - ITC, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação do presente.
- Art. 3º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 de setembro de 1985, 164º da Inde
pendência, 97º da República e 451º do Início da Colonização do Solo Espí
rito-Santense.

GERSON CAMATA
Governador do Estado

RICARDO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado da Agricultura

4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

DISTRITO: SEDE**COMUNIDADES URBANAS**

- Centro
- Bairro Shell
- Bairro Araçás
- Bairro do Aviso
- Bairro Colina
- Bairro Conceição
- Conjunto Juparanã
- BNH
- Casas Populares
- Bairro Rodoviário
- José R. Maciel
- Bairro Interlagos I
- Conjunto Lagoa do Meio
- Bairro Jardim Laguna
- Bairro Interlagos II
- Parque Res. Floresta Lago
- Palmital
- Bairro São José
- Bairro Linhares
- Bairro Mobraza
- Bairro Planalto
- Santa Cruz
- Bairro Canivete

COMUNIDADES RURAIS

- Linhares
- Nova Esperança
- Bagueira
- Canivete
- Farias*¹
- Nova Betanha..

- Santa Helena *²
- Paraíso *³

DISTRITO: BEBEDOURO

COMUNIDADES URBANAS

- Bebedouro
- Rio Quartel (Povoado) *⁹

COMUNIDADES RURAIS

- Pindorama
- Panorama
- Bugrinha
- Bebedouro
- Perobas
- Bananal do Sul *⁸
- Boa Vista
- Baixo Quartel
- Quartel *⁴
- Área Pres. Perm. Fazenda Goitacazes

DISTRITO: CÓRREGO D'ÁGUA

COMUNIDADES URBANAS

- Córrego D'Água
- Juncado (Povoado)
- Farias (Povoado)
- Comendador Rafael (Povoado)

COMUNIDADES RURAIS

- Reserva Florestal da Fazenda Rio Doce
- Patioba
- Córrego D'Água
- Comendador Rafael
- Pontal do Ouro
- Joeirana II
- Joeirana I
- Juncado
- Santa Luzia
- Coqueiro
- Barra do Chumbado
- Córrego do Rodrigues *⁵
- Chumbado *⁶
- Guaxi
- Tombador
- Canto da Onça
- Farias *¹
- Res. Biológica Sooretama *⁷

DISTRITO: DESENGANO

COMUNIDADES URBANAS

- Desengano
- Rio Quartel (Povoado) *⁹

COMUNIDADES RURAIS

- Córrego Capitão
- Desengano
- Água Boa
- Lagoa dos Amarelos
- Córrego do Ouro
- Brilhante

- São José de Cima
- Contendas
- Poção
- Alto Quartel
- Rio do Norte
- Quartel*⁴

DISTRITO: REGÊNCIA

COMUNIDADES URBANAS

- Regência
- Povoação (Área Urbana Isolada)

COMUNIDADES RURAIS

- Reserva Biológica de Comboios
- Regência
- Lagoa Aguiar
- Povoação
- São Luiz
- Três Irmãos
- Ipiranga
- Bananal do Sul*⁸
- Paraíso*³
- Santa Helena*²

DISTRITO: SÃO JORGE DA BARRA SECA

COMUNIDADE URBANA

- São Jorge da Barra Seca

COMUNIDADES RURAIS

- São Jorge de Barra Seca
- Duas Barras
- Veadinho
- Pavãozinho
- Jacutinga
- Córrego da Areia
- Pintada
- Tesouro
- Reserva Biológica de Sooretama*⁷
- Areinha
- Pedra Roxa
- Paraisópolis
- Paraju
- Flor de Maio
- Paraíso Novo
- Jurana
- Bom Jardim
- Córrego São Sebastião Lacrima
- Córrego do Rodrigues*⁵
- Chumbado*⁶
- Córrego da Penha
- São José
- Araribóia
- Córrego Lambari
- Barra do Faria
- Vargem Alegre
- Córrego Senador Jonas
- Vinte e Um de Agosto
- Sete Quedas
- Santa Cruz
- São Vicente I
- Saúde

DISTRITO: SÃO RAFAEL**COMUNIDADE URBANA**

- São Rafael

COMUNIDADES RURAIS

- São Sebastião
- Alto São Rafael
- São Judas
- São Rafael
- Córrego São João
- São Vicente II
- Córrego Jacatié
- Córrego Quati
- São Pedro das Palmas
- Conceição de Cima
- Córrego das Palmas
- Córrego Japira
- Ribeirão das Palmas
- São Jacinto
- São Hilário
- Lagoa das Palminhas
- Chapadão das Palminhas II
- Barranco
- Chapadão das Palminhas I
- São Francisco
- São Jorge
- Brejão
- Humaitá
- Petrolândia
- São Sebastião II
- Terra Alta
- Terra Alta de Japira

OBS.: *Comunidades fracionadas por limites distritais.

5.

BASE CARTOGRÁFICA

5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.